Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 136
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 21 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI Nº 1.744/2021.

INSTITUI O PRÊMIO 'ADVOCACIA CIDADÃ' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã", que será entregue anualmente no dia 26 de novembro, em Sessão Solene a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal.

Art. 2° - O Prêmio será destinado aos casos pro bono que tenham contribuído para elaboração de Projetos, para o desenvolvimento social do Município ou que tenham garantido os direitos essenciais para nossos cidadãos e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I - Escritório de advocacia;

II - Advogado autônomo;

III - Estudante de Direito.

Art. 3° - A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Ao premiado será entregue Diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo ao trabalho realizado em prol da sociedade de Conceição de Macabu.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI N. º 1.745/2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE		REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.656	33903600	15	0	7.316,70	
01.01.031.0001.2.656	44905200	19	0		7.316,70
TOTAL				R$ 7.316,70	R$ 7.316,70

DECRETO Nº 289/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.745 de 17 de dezembro de 2021:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 7.316,70 (sete mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Art. º 43, § 1º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	NR	FONTE		REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.656	33903600	15	0	7.316,70	
01.01.031.0001.2.656	44905200	19	0		7.316,70
TOTAL				R$ 7.316,70	R$ 7.316,70

PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Claudio Marcio Daumas Berto
Secretário Municipal de Governo

Roberto Marcelino Medeiros Bessa
Chefe de Gabinete

José Roberto Ruiz de Azevedo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Muncipal de Saúde

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Marcelo Moço Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Turismo

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa
Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Marco Antônio Oliveira da Silva
Nathália Silveira Braga
Sandro de Oliveira Daumas
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.**

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**
CEP: **28.740-000.**
Telefone: **(22) 2779-2324.**
SITE:
conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:
diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**
Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**
Número de Registro: **0040980/RJ**
Periodicidade: **Semanal**

LEI N. º 1.746/2021.

"Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na im portância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do artº 43, § 1º, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

DECRETO Nº 290/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei nº 1.746 de 17 de dezembro de 2021:

LEI:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta) reais, para reforçar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art.º 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, nos termos do Art. º 43, § 1º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 1.748/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO A PACIENTES DO SUS QUE FORAM ACOMETIDOS PELO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º fica o chefe do executivo autorizado a criar o programa de reabilitação de pacientes do SUS, que foram acometidos pela covid-19 e que tiveram, após a cura e alta hospitalar, comprometimento de seu estado físico-funcional.

Art. 2º o programa de reabilitação de que trata o art. 1° deverá envolver equipe multidisciplinar, compostas por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros profissionais da área de saúde da rede pública municipal, e terá como finalidade precípua a pronta recuperação dos pacientes no que concerne às sequelas que limitam a capacidade de retorno às suas atividades da vida diária.
Parágrafo único. O principal objetivo do programa é promover a quem se recuperou do coronavírus com sequelas, que readquira a independência funcional, melhorando sua qualidade de vida através de atendimento multidisciplinar, com um olhar individualizado e acompanhamento progressivo.

Art. 3º a reabilitação, objeto desta lei, deve se constituir em um processo global e dinâmico, que procurará alcançar, como objetivo maior, a promoção da independência funcional do público alvo, a minimização das incapacidades e a prevenção de comorbidades, respeitando suas habilidades motoras e colaborando para sua plena reinserção na sociedade.

Art. 4º o chefe do executivo por meio da secretaria de saúde, deverá estabelecer um protocolo de reabilitação pós COVID, no qual serão incluídos exercícios, procedimentos e testes compostos no programa, visando à recuperação referente às principais sequelas identificadas dos pacientes, entre as quais estão as motoras, pulmonares e nutricionais, além dos sintomas diversos, visto se tratar de uma enfermidade sistêmica, que ataca praticamente todos os órgãos e funções do corpo.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Camara					
01.01.031.0001.2.655	31901300	10	0		810,00
01.01.031.0001.2.655	31911300	12	0		30,00
01.01.031.0001.2.656	33903000	13	0		5.000,00
01.01.031.0001.2.656	33903900	16	0	5.940,00	
01.01.031.0001.2.656	33904600	17	0		100,00
TOTAL				R$ 5.940,00	R$ 5.940,00

Diário Oficial
Conceição de Macabu

ANO 18- Nº 136

21 de Dezembro de 2021

LEI Nº1.749/2021

Dispõe no âmbito do Município de Conceição de Macabu sobre a proibição de cobranças por esti mativa da concessionária fornecedora de luz, e qual quer outra que se instale no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a **LEI Nº 1.749/2021.**

seguinte:

LEI:

Art. 1º - A empresa concessionária fornecedoras de luz e qualquer outra que vier a se instalar, no âmbito do Município de Conceição de Macabu ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobrança através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores.
Parágrafo único – Consideram-se imóveis para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - A empresa concessionária fornecedoras de luz e qualquer outra que vier a se instalar só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam relógios e/ou hidrômetros, sendo estes especialmente inspecionados pelos órgãos de metrologia competentes.

Art. 3º - Nos casos de aquisição do primeiro aparelho medidor, os valores destes equipamentos serão cobrados diretamente aos consumidores conforme tabela já existente, uma única vez.

Art. 4º - A troca e o conserto dos aparelhos medidores serão de responsabilidade das concessionárias, não recaindo ao consumidor quaisquer ônus para o pagamento dos serviços, salvo em caso de culpa exclusiva deste.

Art. 5º - Ficam proibidas quaisquer tipos de cobranças retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrente de adulteração no equipamento de medição, sendo para tanto devidamente atestado por perito idôneo e imparcial.

Parágrafo Único – Em casos de problemas informados pelo próprio consumidor, não sendo ele responsável por erro/defeito de equipamentos de medição, também fica proibida a cobrança de qualquer tipo, uma vez que o defeito constatado e informado à concessionária, demonstrando a boa-fé em ter o equipamento funcionando corretamente.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida em forma a ser determinada pelo poder executivo municipal.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.750/2021.

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Conceição de Macabu.

Art. 2°. O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:
I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Conceição de Macabu;
II – Aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Conceição de Macabu da População, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3°. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, atentando-se aos seguintes requisitos:
I – Identificação do autor com nome, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, Cédula de Identidade – RG, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.
Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

Art. 4°. As sugestões serão gerenciadas pelo setor de Tecnologia da Informação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.747/2021.

Ementa: Dispõe sobre autorização para instalação de um busto ou herma em praça pública, em homenagem ao Dr. José Sebastião Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder público Executivo municipal autorizado a receber em doação na Praça municipal, um busto ou herma do saudoso José Sebastião de Castro, popularmente conhecido como Zé de Castro, em reconhecimento aos relevantes serviços à comunidade.

Art. 2º - O município é isento de qualquer despesa decorrente da confecção, instalação e manutenção desta lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 17 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.751/2021.

"Dispõe sobre a divulgação da relação dos medica mentos disponíveis e indisponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art. 1º. Esta Lei determina a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, e nas dependências da unidade de Saúde, relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de Saúde Pública Municipal.

Parágrafo único – (VETADO)

Art. 2º. A informação disposta deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como, se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.752/2021.

Dispõe sobre prioridade na tramitação dos processos admi nistrativos do município em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior, a 65 (ses senta e cinco) anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art.1º. Terão prioridades na tramitação dos processos e procedimentos administrativos da administração pública direta, indireta e autárquica do município de Conceição de Macabu que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade competente que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º. Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º. Os processos de que trata a presente Lei, deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou de carimbo equivalente aos seguintes dizeres:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

LEI Nº 1.753/2021.

DISPÕE SOBRE A FISIOTERAPIA DE REABILITAÇÃO PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO ÂMBI TO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte: LEI:

Art. 1º. Esta Lei garante às mulheres mastectomizadas a realização de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública do município de Conceição de Macabu - RJ, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput se aplica a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia de mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar, em unidade pública de saúde.

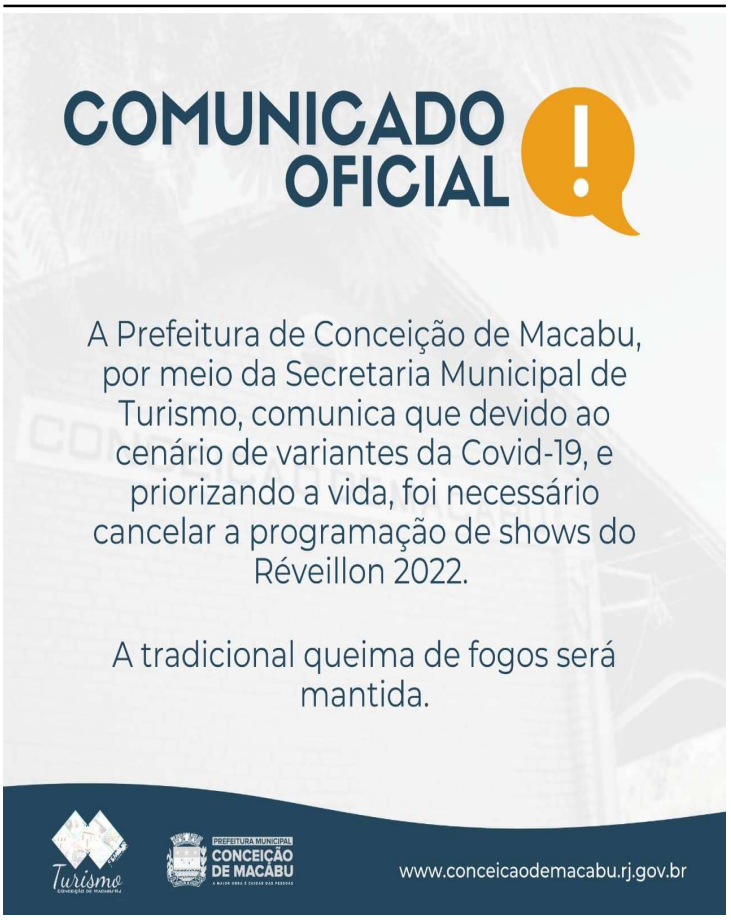
Art. 2º. A fisioterapia de reabilitação de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir que técnica de intervenção terapêutica será aplicada, bem como o número de sessões a ser ministrado.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios e com centros fisioterapêuticos particulares, com o objetivo de assegurar e ampliar a rede de atendimento fisioterápico para as mulheres mastectomizadas, durante o período pré e pós-operatório.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -



DECRETO MUNICIPAL Nº 291 de 21 de dezembro de 2021.

Autoriza horário especial de funcionamento do comércio local, em todo território do município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso das atribuições legais, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, e, em atendimento à solicitação da protocolada sob nº 15.982/21, em razão das festividades alusivas ao de fim de ano,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o **ANEXO I do decreto Municipal nº 180/2021,** ficando autorizada a prorrogação do horário de funcionamento do comercio local em horário especial, conforme ANEXO I do presente decreto.
Art. 2º - Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município, em especial do Decreto 180/2021, desde que não conflitantes com a presente determinação.
Art. 3º - As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 21 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

1)Horário de funcionamento: 08h às 22h - segunda-feira a domingo e feriado (Exceto padaria e lojas de panificados que poderão abrir a partir das 05h)

- Supermercados;
- Hortifrutigranjeiros;
- Minimercados;
- Mercearias;
- Açougues;
- Peixarias;
- Aviário;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;
- Padarias;
- Lojas de panificados.

2) Horário de funcionamento: 08h às 22h - de segunda-feira a sexta-feira
08h às 22h - sábado, domingo e feriados
- Comércio varejista em geral;
- Telecomunicações e internet;
- Concessionárias de energia e telefone;
- Serviço de call center;
- Comércio da Construção Civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins;
- Comércio atacadista;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
- Prestadores de serviços de lavagem de automóveis;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins;
- Bancas de jornais e revistas;
- Serviços postais;
- Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
- auto-escola;
- Distribuidora de água e gás.

3) Horário de funcionamento: 07h às 22h - de segunda-feira a sexta-feira e feriados (conforme horário escolar).
- Secretaria de escolas, cursos e atividades de escritório.

4) Horário de funcionamento: 06h às 24h - de segunda-feira a domingo e feriados.
- Atividades de organizações religiosas.

5)Horário de funcionamento: 08h às 22h – de segunda-feira a sexta-feira.
08h às 22h - sábado e feriados
- Serviços de cabeleireiro, estética, barbearia e tatuagem.

6) Horário de funcionamento: 06h às 23h – de segunda-feira a sábado e feriados.
- Academias;
- Studio de atendimento personalizado;
- Crossfit;
- Escolas de Natação;
- Studio de Pilates.

7) Horário de funcionamento: 08h às 05h – de segunda-feira a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Restaurantes;
- Lanchonetes.

8) Horário de funcionamento: 08h às 05h – de segunda-feira a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Atividades de comércio ambulante.

9) Horário de funcionamento: 08h às 05h - de segunda a domingo e feriados.
Após este horário, o funcionamento se dará somente na modalidade de entrega (delivery).
- Bares;
- Depósitos de Bebidas.

10) Horário irrestrito:

- Postos de Combustíveis;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- Unidades lotéricas;
- Serviços funerários;
- Hotéis, pousadas e similares;
- Feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício;
- Transporte de passageiros de Taxi.

Conceição de Macabu/RJ, 21 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 292/2021

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 1.160.900,00 (Hum milhão, cento e sessenta mil e novecentos reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

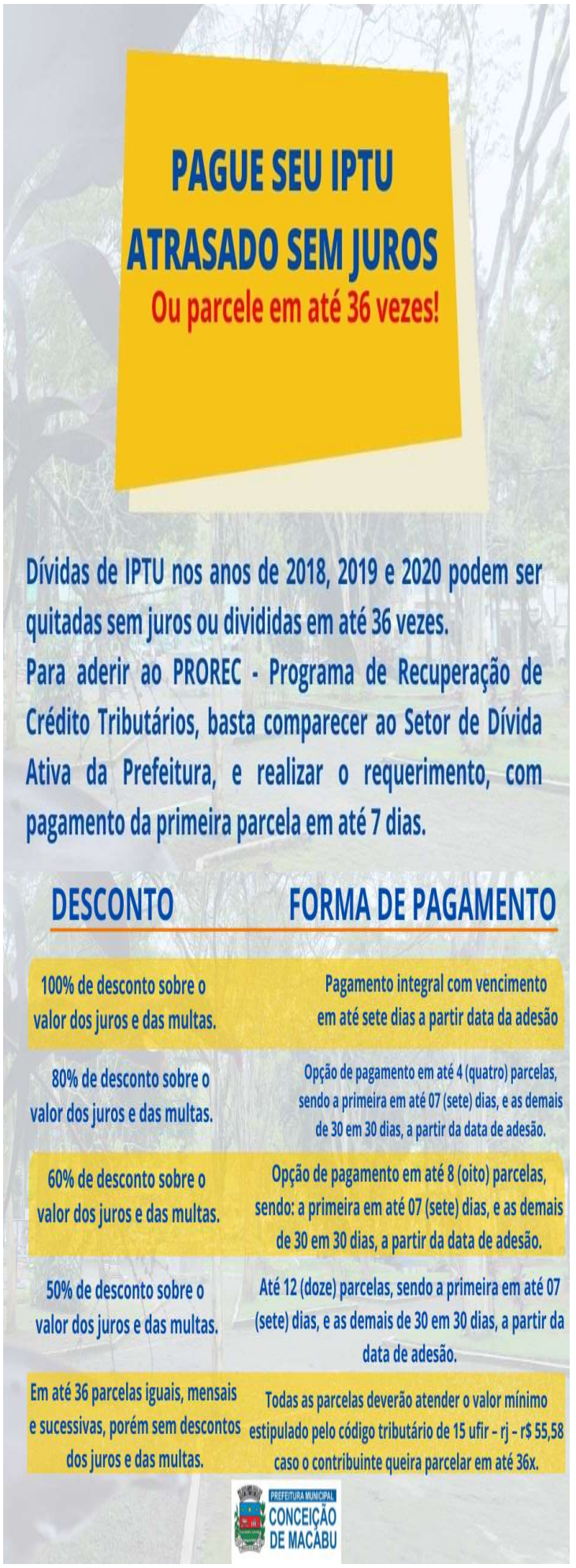
CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
01.04.122.0001.2.001	319113	000	4	500,00		Gabinete do Prefeito
02.04.122.0001.2.005	319011	000	12	32.000,00		Procuradoria Geral
02.04.122.0001.2.005	319013	000	13	3.800,00		Procuradoria Geral
03.04.122.0001.2.008	319094	000	381	1.400,00		Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.008	339008	000	467	800,00		Secretaria M de Administração
04.04.123.0001.2.013	319011	000	35	72.000,00		Secretaria M de Fazenda
04.04.123.0001.2.013	319013	000	36	1.800,00		Secretaria M de Fazenda
05.04.121.0001.2.019	319113	000	60	150,00		Secretaria M de Planejamento
06.01.12.361.0016.2.020	319011	015	62	702.000,00		Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0016.2.020	319113	015	64	91.000,00		Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.365.0016.2.021	319011	025	66	138.500,00		Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.365.0016.2.021	339008	025	469	500,00		Secretaria M de Educação e Cultura
06.02.12.361.0015.2.031	319013	091	87	3.000,00		Secretaria M de Educação e Cultura
08.15.122.0001.2.057	319113	000	145	5.700,00		Secretaria M de Obras
09.15.122.0001.2.069	319013	000	164	2.300,00		Secretaria M de Serv. Urbanos e Limp. Pública
09.15.122.0001.2.069	319113	000	166	6.800,00		Secretaria M de Serv. Urbanos e Limp. Pública
10.20.122.0001.2.079	319011	000	183	35.000,00		Secretaria M de Agropecuária
10.20.122.0001.2.079	319013	000	184	2.100,00		Secretaria M de Agropecuária
10.20.122.0001.2.079	319113	000	186	2.800,00		Secretaria M de Agropecuária
11.18.122.0001.2.084	319011	000	199	36.000,00		Secretaria M de Meio Ambiente
11.18.122.0001.2.084	319113	000	202	2.300,00		Secretaria M de Meio Ambiente
12.23.122.0001.2.088	319013	000	213	600,00		Secretaria M de Turismo
13.04.124.0001.2.092	319113	000	227	200,00		Controladoria Geral do Município
14.27.122.0001.2.094	319113	000	236	550,00		Secretaria M de Esporte e Lazer
15.06.122.0001.2.101	319011	000	252	17.000,00		Secretaria M de Seg. Pública e Mob. Urbana
16.04.122.0001.2.106	319113	000	268	20,00		Secretaria M de Governo
17.22.122.0001.2.110	319013	000	275	2.000,00		Secretaria M Des. Ec. Trab. Ger. Emp. Renda
17.22.122.0001.2.110	319113	000	380	80,00		Secretaria M Des. Ec. Trab. Ger. Emp. Renda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
03.04.122.0001.2.008	319011	000	23		70.000,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.008	319013	000	24		35.000,00	Secretaria M de Administração
03.04.122.0001.2.008	319113	000	26		30.000,00	Secretaria M de Administração
05.04.121.0001.2.018	339039	000	55		40.000,00	Secretaria M de Planejamento
05.04.121.0001.2.019	319011	000	57		50.900,00	Secretaria M de Planejamento
06.01.12.361.0015.2.129	339049	015	366		160.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0016.2.020	319016	015	63		2.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0016.2.020	319094	015	382		10.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0016.2.020	339008	015	468		9.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.366.0016.2.020	319011	015	420		262.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.367.0016.2.020	319011	015	421		350.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0015.2.129	339049	025	366		44.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.361.0016.2.023	339039	025	70		52.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.365.0016.2.021	319016	025	68		5.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.01.12.365.0016.2.021	319113	025	69		38.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
06.02.12.361.0015.2.031	319011	091	86		3.000,00	Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL				1.160.900,00	1.160.900,00	-

FONTE: 000 - ORDINÁRIO
FONTE: 015 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 70%
FONTE: 025 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - 30%
FONTE: 091 - REC. ORD. DESTINADOS A EDUCAÇÃO



Diário Oficial
Conceição de Macabu

ANO 18- Nº 136

21 de Dezembro de 2021

DECRETO Nº 293/2021

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra D, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de janeiro de 2021 à novembro de 2021, na fonte de recursos (015 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 70%), considerando-se a tendência do exercício e metodologia móvel mensal conforme demonstrado no anexo II, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
06.01.12.361.0016.2.020	319011	015	62	12.000,00		Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL				12.000,00	-	
FONTE: 015 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%						

Anexo III do decreto de crédito adicional Nº 293/2021

Demonstrativo da execução do Excesso de arrecadação no exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Fonte: 015 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70%

Excesso de Arrecadação

1 - Previsto x Realizado	R$
Provável Excesso de Arrecadação para 2021	R$ 2.065.490,18
Excesso de Arrecadação realizado de 01/01/2021 até 30/11/2021	R$ 1.851.808,80

2 – Execução de 01/01/2021 até 21/12/2021		
Decreto	Descrição	R$
205/2021	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	R$ - 1.377.563,40
Total		R$ - 1.377.563,40

3 - Saldo Disponível em 21/12/2021	R$
Provável Excesso de Arrecadação para 2021 a utilizar	R$ 687.926,78
Excesso de Arrecadação realizado a utilizar de 01/01/2020 até 30/11/2021	R$ 474.245,40

4 – Decreto 293/2021 de 21/12/2021		
Decreto	Descrição	R$
293/2021	Abertura de Crédito Adicional Suplementar	R$ - 12.000,00

5 - Saldo após o Decreto 293/2021 em 21/12/2021	R$
Provável Excesso de Arrecadação para 2021 a utilizar	R$ 675.926,78
Excesso de Arrecadação realizado a utilizar de 01/01/2020 até 30/11/2021	R$ 462.245,40

Elaborado por: Sandro Costa Silva – Secretário Municipal de Planejamento – CRC-RJ CRC- RJ 121.833/O-1 – Portaria 023/2021
Avaliação técnica por: Marcello Silva Carvalho - Chefe de Dept. Contabilidade e Orçamento - CRC-RJ 085.336/O-3 – Portaria 074/2021
Revisão técnica por: Adriana Fernandes Pereira Rios – Assessor Especial - CRC-RJ 107.096/O-8 – Portaria 593/2021
Aprovado por: Luiz Eduardo Sancho Gomes – Secretário Municipal de Fazenda – Portaria 017/2021
Aprovado por: Robson Nunes Paulo – Controlador Geral – Portaria 063/2021

Ativa
Acesse

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Anexo II do Decreto Nº 293/2021
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 2021
FONTE RECURSOS 015 TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - 70%
Em conformidade com o Manual Técnico do Orçamento da Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2021

APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO

2021	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL
ORÇADO	R$ 642.622,25	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 642.622,24	R$ 7.711.466,89
VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS	R$ 892.451,74	R$ 824.411,30	R$ 854.727,60	R$ 741.209,34	R$ 697.997,60	R$ 838.396,72	R$ 720.737,79	R$ 822.109,81	R$ 769.121,67	R$ 845.153,60	R$ 914.336,28		R$ 8.920.653,45
TENDÊNCIA MENSAL DO EXERCÍCIO												**R$ 856.303,62**	**R$ 856.303,62**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REALIZADO	R$ 249.829,49	R$ 181.789,06	R$ 212.105,36	R$ 98.587,10	R$ 55.375,36	R$ 195.774,48	R$ 78.115,55	R$ 179.487,57	R$ 126.499,43	R$ 202.531,36	R$ 271.714,04		R$ 1.851.808,80
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROJETADO												R$ 213.681,38	R$ 213.681,38

DESCRIÇÃO	R$
(+)VALORES EFETIVAMENTE ARRECADADOS JAN-NOV/2021	R$ 8.920.653,45
(+)TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DEZ/2021	R$ 856.303,62
(-)RECEITA TOTAL ORÇADA 2021	R$ 7.711.466,89
(-)CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS SEM INDICAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS EM 2021	R$ -
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO	**R$ 2.065.490,18**

Responsáveis
Elaborado por: Sandro Costa Silva – Secretário Municipal de Planejamento – CRC-RJ CRC- RJ 121.833/O-1 – Portaria 023/2021
Avaliação técnica por: Marcello Silva Carvalho - Chefe de Dept. Contabilidade e Orçamento - CRC-RJ 085.336/O-3 – Portaria 074/2021
Revisão técnica por: Adriana Fernandes Pereira Rios – Assessor Especial - CRC-RJ 107.096/O-8 – Portaria 593/2021
Aprovado por: Luiz Eduardo Sancho Gomes – Secretário Municipal de Fazenda – Portaria 017/2021
Aprovado por: Robson Nunes Paulo – Controlador Geral – Portaria 063/2021



DECRETO Nº 294/2021

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, Letra D, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para reforçar dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no período de janeiro de 2021 à novembro de 2021, na fonte de recursos (025 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%), considerando-se a tendência do exercício e metodologia móvel mensal conforme demonstrado no anexo II, nos termos do Artº. 43, § 1º, Item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

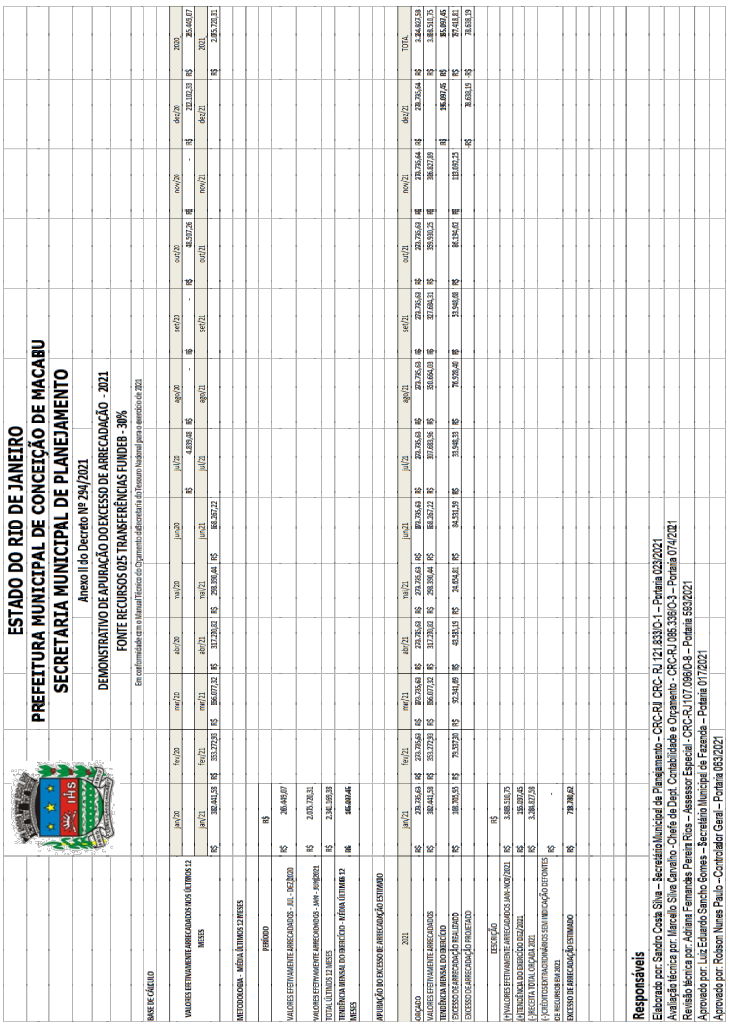
VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal					
06.01.12.365.0016.2.021 319011	025	66	51.000,00		Secretaria M de Educação e Cultura
TOTAL			51.000,00	-	

FONTE: 025 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 30%



DECRETO Nº 295/2021

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º, da Lei nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constante do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal					
02.03.061.0006.0.004 339091	000	11	103.000,00		Procuradoria Geral
04.04.123.0001.2.014 339047	004	44	16.300,00		Secretaria M de Fazenda
04.04.123.0001.2.014 339047	000	44	44.000,00		Secretaria M de Fazenda
12.23.695.0031.2.091 339039	004	224	5.000,00		Secretaria M de Turismo
15.06.122.0001.2.102 339030	004	257	11.000,00		Secretaria M de Seg. Pública e Mob. Urbana
01.04.122.0001.2.001 339011	000	1		120.000,00	Gabinete do Prefeito
01.04.122.0001.2.001 319013	000	2		24.000,00	Gabinete do Prefeito
01.04.122.0001.2.002 339014	000	5		3.000,00	Gabinete do Prefeito
01.04.122.0001.2.002 339030	004	6		32.300,00	Gabinete do Prefeito
TOTAL			179.300,00	179.300,00	-

FONTE: 004 - ROYALTIES
FONTE: 000 - ORDINÁRIO



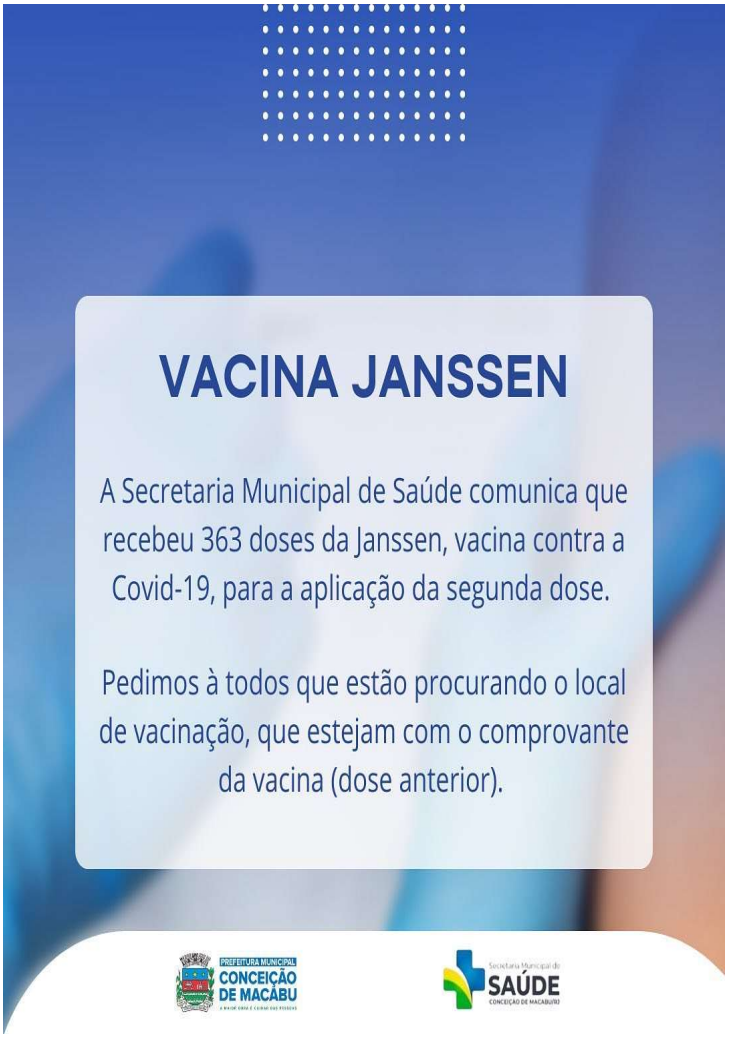
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 281/2021

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
03 - IPASCON					
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.30.00	023	1		6.390,30
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.35.00	023	2		1.327,96
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.36.00	023	3		1.000,00
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.39.00	023	4		32.000,00
03.09.122.0901.2.951	4.4.90.30.00	023	6		2.000,00
03.09.122.0901.2.951	4.4.90.39.00	023	7		5.000,00
03.09.122.0901.2.951	4.4.90.51.00	023	8		5.000,00
03.09.122.0901.2.951	4.4.90.52.00	023	9		22.000,00
03.09.272.0902.2.953	3.1.90.92.00	019	12		2.000,00
03.09.272.0902.2.954	3.1.90.03.00	000	13		14.000,00
03.09.272.0902.2.954	3.1.90.92.00	000	14		2.000,00
03.09.272.0902.2.954	3.1.90.01.00	000	15		15.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.04.00	023	16		1.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.11.00	000	17		10.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.11.00	023	17		50.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.11.00	023	18		50.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.16.00	023	19		500,00
03.09.122.0901.2.956	3.3.90.14.00	023	21		5.000,00
03.28.846.0000.0.001	3.1.90.91.00	019	24		5.000,00
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.41.00	023	54		2.000,00
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.93.00	023	55		2.000,00
03.09.272.0902.2.957	3.1.90.13.03	019	58		5.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.94.00	023	66		500,00
03.09.122.0901.2.956	3.3.90.08.00	000	67		500,00
03.09.122.0901.2.956	3.3.90.46.00	023	68		10.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.92.00	023	69		1.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.3.90.92.00	023	70		1.000,00
03.09.122.0901.2.951	3.3.90.92.00	023	71		2.000,00
03.09.272.0902.2.953	3.1.90.94.00	019	72		1.000,00
03.09.272.0902.2.954	3.3.90.08.00	000	74		1.000,00
03.28.846.0000.0.001	3.3.90.91.00	019	75		5.000,00
03.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99	019	77		80.000,00
03.09.122.0901.2.956	3.1.90.11.00	023	18	400,00	
03.09.272.0902.2.953	3.1.90.01.00	019	10	453.269,18	
03.09.272.0902.2.953	3.1.90.03.00	019	11	44.673,85	
TOTAL				**498.343,03**	**340.218,26**

FONTE: 019 - REC PREVIDENCIÁRIOS
FONTE: 000 - REC ORDINÁRIO
FONTE: 023 - REC TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Republicado por incorreção





PORTARIA N°955/2021 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº081/91(Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu);

RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MA	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4627150	IVAN LENISSON CASTELANI FORTE	10	20/11/2021	14.473/2021
4625446	EDIRLENE ASSIS FERNANDES	30	22/11/2021	14.577/2021
4622499	ALINE DA SILVA A. FERNANDES	14	23/11/2021	14.706/2021
2001145	ROSELENE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO DE JESUS	07	25/11/2021	14.855/2021
699	SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT	30	29/10/2021	14.700/2021
4601005	CLAUDIA MARIA MONTEIRO	30	20/11/2021	14.793/2021
4626564	MARCELO DA SILVA PEREIRA	60	24/11/2021	14.812/2021
4625157	FABIANA DOS SANTOS CARDOSO	05	29/11/2021	14.910/2021
935	ALEXANDRE MARTINS COUTO	05	29/11/2021	15.118/2021
4625212	EDNEA PEREIRA MOTTA DA PAIXÃO	15	29/11/2021	15.125/2021
4622851	CLAUDICEIA HARTUIQ DAS CHAGAS	05	01/12/2021	15.186/2021
4624825	ROSINEIA ALVES DE PAULA	05	01/12/2021	15.202/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DRº MATHEUS VINICIUS DE AQUINO ROCHA
- Médico do Trabalho –
CRM – RJ 5296995-8

PORTARIA Nº957/2021 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LICENÇA MATERNIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu);

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** licença maternidade, a servidora abaixo relacionada:

MAT:	NOME:	PRAZO (DIAS):	A PARTIR DE:	Nº DO PROCESSO:
4628242	THAMIRYS SOUZA PACHECO	100	12/11/2021	14.254/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
V
Valmir Tavares Lessa
- PREFEITO -

DRº. MATHEUS VINICIUS DE AQUINO ROCHA
- Médico do Trabalho –
CRM – RJ 5296995-8

PORTARIA N°956/2021 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº081/91(Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu);

RESOLVE:
Art.1º - CONCEDER Licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

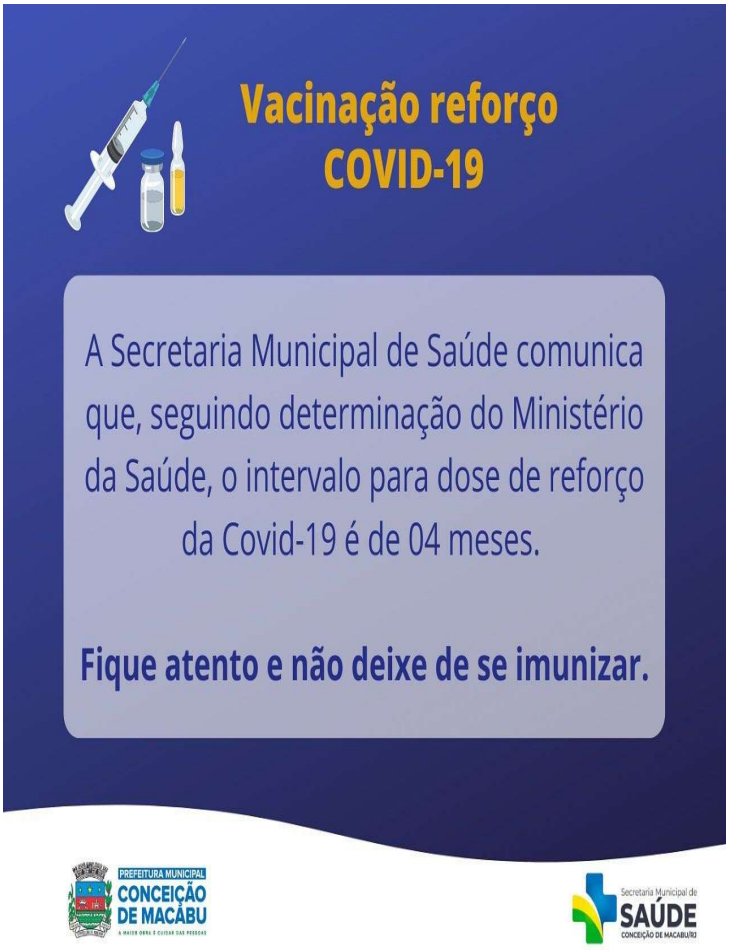
MA	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO Nº
4628040	MARCOS VINICIUS P. TAVARES	15	28/10/2021	14.301/2021
1093	MARIA HELENA RANGEL DE PAULA	05	30/11/2021	15.206/2021
4625261	ODIRLANY DE SOUZA N.FERNANDES	56	05/12/2021	15.216/2021
645	SUELY SILVA DOS SANTOS	14	02/12/2021	15.411/2021
4625556	DENISE MELLO FLORIDO BARRETO	30	29/11/2021	15.345/2021
4622493	CLAUDIANE DE SOUZA NOVAES	05	06/12/2021	15.679/2021
4625464	DAYSE DA SILVA CONCEIÇÃO	05	07/12/2021	15.899/2021
4625453	LEIDIMAR DA SILVA	05	06/12/2021	15.722/2021
4625117	ELAINE REGUETE	07	06/12/2021	15.985/2021
4625462	ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA	12	06/12/2021	16.018/2021
4625152	ELIARES MACHADO P.DE OLIVEIRA	10	09/12/2021	15.978/2021
4628040	MARCOS VINICIUS P.TAVARES	15	12/11/2021	14.452/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DRº MATHEUS VINICIUS DE AQUINO ROCHA
- Médico do Trabalho –
CRM – RJ 5296995-8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 076.2021
2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Presencial para Registro de Preços abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial n.º 076/2021, Processo n.º 8931/2021. Objeto: **Aquisição de Insumos para Tratamento de Agua Potável** Dia: 30/12/2021. Hora: 09:00.

Conceição de Macabu, 21/12/2021.

Jorge Armando dos Santos Germano Lima
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria nº. 779/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AVISO DE LICITAÇÃO
CONTINUIDADE DE SESSÃO
PREGÃO S.R.P 073.2021

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará o Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Medida Provisória nº. 1.047, de 03 de maio de 2021, bem como a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços n.º 073/2021, Processo n.º 7629/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Continuidade da sessão no dia** Dia: 30/12/2021. Hora: 13:00.

Conceição de Macabu, 21/12/2021.

Jorge Armando dos Santos Germano Lima
Chefe do Departamento de Licitação
Portaria nº. 779/2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico 083.2021
Processo 8758/2021

Fica desde já agendada sessão para Pregão Eletrônico para Aquisição de material eletrônico, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, para o dia 30/12/2021 para às 17:00, a ser realizada na Prefeitura municipal de Conceição de Macabu, encontrando-se desde já a disposição Edital e Termo de referência no site, http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **O Edital e seus anexos Permanecem disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, bem como no website situada na prefeitura municipal e a retirada será mediante a entrega de (02) resmas de papel A4**, também terão acesso ao edital e seus anexos através do Site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ de 2ª a 6ª Feira das 09:00 às 16:00h. Contato (22) 2779-2324.

Conceição de Macabu, 21 de Dezembro de 2021

Jorge Armando dos Santos Germano Lima
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria 787.2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico 103.2021
Processo 12572/2021

Fica desde já agendada sessão para Pregão Eletrônico para Aquisição de material eletrônico, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Renda, para o dia 27/12/2021 para as 09:00 da manhã, a ser realizada na Prefeitura municipal de Conceição de Macabu, encontrando-se desde já a disposição Edital e Termo de referência no site, http://www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, pelo https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ **O Edital e seus anexos Permanecem disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, bem como no website situada na prefeitura municipal e a retirada será mediante a entrega de (02) resmas de papel A4**, também terão acesso ao edital e seus anexos através do Site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ de 2ª a 6ª Feira das 09:00 às 16:00h. Contato (22) 2779-2324.

Conceição de Macabu, 21 de Dezembro de 2021
Jorge Armando dos Santos Germano Lima
Chefe do Departamento de Licitações
Portaria 787.2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 8.802/2021

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 8.911/2021, a empresa **WC EXTINTORES LTDA**, CNPJ: 09.157.638/0001-05, sediada a Rua Francisco lobo Costa, 167, Parque Novo Mundo, Campos dos Goytacazes/RJ, no valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), e a empresa **EXTINCAMPOS COM. E INSTA. DE EQ. DE INCENDIO**, CNPJ: 32.012.684/0001-38, sediada a Rua Marechal Floriano, 132, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, no valor de R$ 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais) **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIO E SINALIZAÇÃO.**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCELO MOÇO NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Portaria nº. 467/2021



Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 8.723/2021

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 8.723/2021, a empresa **V S MATOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS,** CNPJ: 38.372.051/0001-17, sediada a AL Rui Barbosa, n°1, Trajano de Moraes/RJ, no valor de R$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais)**, FORNECIMENTO DE CÂMERA (SEGURANÇA) E DVR COM INSTALAÇÃO, PARA AS SALAS DA SECRETARIA DE DESINVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA E PARA A CASA DO EMPREENDEDOR E DO TRABALHADOR (CET)..**

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 10 de Dezembro de 2021.

JOSÉ MARCELO MOÇO NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Portaria nº. 467/2021

